

DESPACHO

Considerando que:

- O mandato do atual titular do cargo de Provedor do Estudantes já teve seu término, havendo, portanto que assegurar a designação de novo titular;
- Nos termos do disposto no n.ºs 2 e 5, do artigo 53.º, dos Estatutos do IPT, o cargo de Provedor do Estudante é provido através de eleição por sufrágio direto e universal, por um colégio eleitoral integrado pelos estudantes do IPT, sendo que o processo para eleição do Provedor do Estudante é convocado pelo Presidente do IPT e rege-se com as necessárias adaptações pelo disposto no Anexo IV dos Estatutos.

Nos termos das atrás referidas normas:

- 1.º - Convoco o processo para eleição do Provedor do Estudante do Instituto Politécnico de Tomar;
- 2.º - Aprovo o calendário do processo de eleição (anexo I);
- 3.º - Aprovo o regulamento adaptado do anexo IV dos Estatutos do IPT, de acordo com o qual decorrerá o processo de eleição (anexo II), bem como o formulário para apresentação de candidaturas (anexo III);
- 4.º - Determino que a Direção dos Serviços Académicos, dê cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 6.º daquele Regulamento e na calendarização fixada, remetendo até ao próximo dia 19 de Maio, às 17:00 horas, à Presidência do IPT, listagens alfabéticas em papel e em formato digital (tabela de Word ou

Excel) refletindo a situação existente à data de 16 de Maio de 2011, de todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos na Escola.

Tomar, 8 de janeiro 2016.

O Presidente do IPT



(Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)

Anexo I

Calendário Eleitoral

Descrição de evento	Data
Data de início do Processo de Eleitoral	08/01/2016
Data limite para entrega de listagens pela Direção dos Serviços Académicos (n.º 1, art.º 6.º)	11/01/2016
Data para afixação de Edital e cadernos eleitorais provisórios (n.º 3, art.º 6.º)	14/01/2016
Data limite para reclamações de caderno de eleitores provisórios (n.º 4, art.º 6.º)	19/01/2016
Data para afixação de cadernos de Eleitorais definitivos (n.º 7, art.º 6.º)	21/01/2016
Data limite para apresentação de candidaturas (n.º 1, art.º 7.º)	05/02/2016
Data limite para afixação de relatório e decisão provisória de admissão e exclusão de candidaturas e das candidaturas apresentadas (n.º 4, art.º 8.º)	12/02/2016
Data limite para reclamações do relatório e decisão provisória de admissão e exclusão de candidaturas (n.º 5, art.º 8.º)	16/02/2016
Data limite para afixação de relatório e decisão definitiva de admissão e exclusão de candidaturas (n.º 7, art.º 8.º)	18/02/2016
Data limite para designação dos elementos das mesas de votação e da comissão de apuramento final (n.º 5, art.º 9.º e n.º 16, art.º 10.º)	24/02/2016
Eleição do Provedor do Estudante (n.º 1, art.º 10.º)	26/02/2016
Afixação da acta eleitoral final (art.º 13.º)	29/02/2016
Data limite para reclamações da acta eleitoral final (art.º 14.º)	02/03/2016
Afixação de declaração do candidato eleito para Provedor do Estudante (n.º 2, art.º 15.º)	04/03/2016
Tomada de posse do Provedor do Estudante	09/03/2016

Anexo II

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

Eleição e Capacidade Eleitoral

Artigo 1º

Eleição do Provedor do Estudante

A eleição do Provedor do Estudante é efectuada por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em candidatos.

Artigo 2º

Capacidade eleitoral

1 - Podem ser eleitas, para o cargo de Provedor do Estudante, personalidades externas ao IPT com comprovada e reconhecida experiência de exercício de docência ou de funções de gestão ou de funções dirigentes ou de funções de quadro superior ou de funções em cargos dirigentes em associações estudantis, no âmbito do ensino superior.

2 - Para efeitos de verificação da elegibilidade de candidato apresentado à eleição, poderá ser exigida a entrega pelos subscritores da candidatura, através do respectivo mandatário, de curriculum vitae do candidato e de documentos idóneos que comprovem a experiência invocada, podendo a candidatura relativamente à qual não seja observada esta exigência ou em que não seja reconhecida por despacho fundamentado a experiência exigida no número anterior, ser excluída na fase prevista no art.º 8.º

2 – Elegem o Provedor do Estudante os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano lectivo.

CAPÍTULO II

Processo Eleitoral

Artigo 3º

Convocação das eleições

As eleições são convocadas pelo Presidente do IPT.

Artigo 4º

Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o calendário aprovado pelo Presidente do IPT.

Artigo 5º

Organização das eleições

O processo de eleição será conduzido e organizado pelo Presidente do IPT que providenciará, designadamente, a organização dos cadernos eleitorais, a constituição das mesas de voto e a entrega de dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1 – Até à data definida no calendário eleitoral, os competentes serviços do IPT remeterão ao Presidente do Instituto listagens, em papel e em formato digital, refletindo a situação existente à data de início fixada no calendário eleitoral como data de início do processo

eleitoral, com a lista alfabética de todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos nas Escolas do IPT, que frequentem cursos com duração não inferior a três semestres, com indicação, relativamente a cada um deles, da unidade orgânica ou unidade de formação onde são discentes.

2 - Com base nas listagens entregues nos termos dos números anteriores, serão elaborados os cadernos de eleitores que irão servir de base ao processo de eleição.

3 - Na data definida no calendário eleitoral, será ordenada pelo Presidente do IPT a divulgação na página electrónica do IPT e a afixação pública de despacho em que se comunicará o início do processo eleitoral, o objectivo do processo eleitoral, que terá como anexos os cadernos eleitorais elaborados nos termos do número anterior, assinados pelo Presidente do IPT, como cadernos provisórios de eleitores do corpo de estudantes do IPT.

4 - Até à data para o efeito definido no calendário eleitoral, poderá qualquer interessado reclamar, por escrito, perante o Presidente do IPT, de qualquer erro, omissão ou incorreção constantes dos cadernos provisórios divulgados e afixados.

5 - Para efeitos do número anterior, entende-se por interessado qualquer eleitor como tal considerado nos cadernos provisórios afixados ou que reclame essa qualidade.

6 - Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Presidente do IPT decidirá, das que tenham sido apresentadas, ordenando, se for caso disso, a rectificação dos erros, omissões ou incorreções nos cadernos provisórios, que resultem de tal decisão.

7 - Decididas as reclamações e, sendo caso disso, sanados os erros, omissões ou incorreções nos cadernos provisórios, ou não tendo sido apresentada qualquer reclamação, o Presidente do IPT ordenará a divulgação e afixação, na data definida para o efeito no calendário eleitoral, dos cadernos de eleitores definitivos, nos mesmos locais e seguindo o mesmo método referidos no número 3.

8 - Os dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 7º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas à eleição para o cargo de Provedor do Estudante deverão ser apresentadas, até à data para o efeito indicado no calendário eleitoral.
- 2 - As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio a aprovar pelo Presidente do IPT e a fornecer pelos competentes serviços do Instituto, instruído com fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do candidato indicado e dos subscritores.
- 3 - As candidaturas deverão indicar o nome completo do candidato e a qualidade em que se candidata, de entre as referidas no n.º 1, do art.º 2.º, e ser subscritas por pelo menos 100 (cem) estudantes, de entre os integrantes dos respectivos cadernos de eleitores.
- 4 - As candidaturas poderão, no próprio formulário de candidatura, credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 5 - A subscrição de candidaturas por pessoa que não integre o caderno de eleitores será considerada inexistente, com todas as consequências daí decorrentes.
- 6 - Os subscritores das candidaturas, no formulário referido no número 2, deverão obrigatoriamente ser identificados pelo nome, n.º de aluno e n.º de BI, Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação e ainda assinar, no campo respectivo, considerando-se inexistentes as subscrições que não observem estes requisitos.
- 7 - Os candidatos devem, obrigatória e expressamente, aceitar a sua indicação como candidato no próprio formulário de candidatura, sob pena de exclusão da candidatura.
- 8 - Em cada um dos originais dos formulários das candidaturas recebidas será averbado, no momento da sua entrega, pelos competentes serviços do IPT, a data e hora da sua recepção e a identificação da pessoa que a entregou, que para todos os efeitos será tido como o mandatário da candidatura.

9 – Feitos os averbamentos referidos no número anterior, será extraída fotocópia do formulário de candidatura, que depois de assinada pelo responsável pela sua recepção, é entregue ao apresentante da mesma, como recibo da sua entrega.

10 – Não é, em caso algum, permitida a substituição do candidato, após entregue a candidatura.

Artigo 8º

Verificação das candidaturas apresentadas e decisão da sua admissão ou exclusão

1 – Terminado o prazo para entrega de candidaturas, o Presidente do IPT, assessorado pela Administradora do IPT e por jurista do IPT, fará a verificação da conformidade das candidaturas apresentadas nos termos do artigo anterior e decidirá da sua admissão ou exclusão.

2 – Serão liminarmente excluídas as candidaturas que:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não observem os requisitos enunciados nos números 2, 3 e 7, do artigo anterior.

3 – Verificadas as candidaturas, será elaborado e subscrito pelo Presidente do IPT e seus assessores Relatório em que se indicará, com carácter provisório, as candidaturas a admitir e a excluir, neste último caso com indicação dos respectivos fundamentos.

4 – Até à data para o efeito definido no calendário eleitoral, serão afixados publicamente cópias certificadas do Relatório referido no número anterior e de todas as candidaturas recebidas.

5 – Até à data para o efeito fixada no calendário eleitoral, poderão os mandatários das candidaturas recebidas reclamar, fundamentadamente e por escrito, perante o Presidente do IPT, das decisões de admissão ou exclusão das candidaturas, constantes no Relatório referido nos números anteriores.

6 – Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Presidente do IPT decidirá, através de despacho, a título definitivo e ponderados os argumentos apresentados nas reclamações que tenham sido apresentadas, das candidaturas a admitir e das candidaturas a excluir, neste último caso com indicação dos respectivos fundamentos, que poderão consistir na mera remissão para os fundamentos do Relatório referido no número 3.

7 – Até à data para o efeito fixada no calendário eleitoral, serão afixadas publicamente cópias certificadas do despacho referido no número anterior e das candidaturas admitidas, que se manterão afixados até ao final do processo de eleição.

Artigo 9º

Organização e constituição das mesas de voto

1 – Compete ao Presidente do IPT a definição do número de mesas de voto a constituir, a sua organização e a nomeação dos seus membros.

2 – Poderão ser organizadas tantas mesas de voto quantas as unidades orgânicas, unidades de formação e unidades funcionais do IPT, quando a sua localização o justifique.

3 – Em cada mesa de voto serão disponibilizados boletins de voto, em que constarão os nomes completos dos candidatos submetidos a sufrágio, bem como dois exemplares dos Cadernos de Eleitores.

4 - Cada mesa de voto terá uma urna de voto, em que serão depositados os votos dos eleitores.

5 – Cada mesa de voto será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal, que serão, para o efeito, nomeados pelo Presidente do IPT de entre o universo de eleitores.

6 – As mesas deverão funcionar permanentemente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

7 - Junto das mesas, poderá ainda permanecer o representante de cada um das candidaturas submetidas a sufrágio, que para o efeito tenha sido indicado aquando da apresentação da lista.

Artigo 10º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - A votação terá início às 10:00 horas do dia fixado para o efeito no calendário eleitoral.
- 2 - Antes de iniciar a votação, o presidente da mesa de voto exibirá a urna vazia perante os eleitores presentes, a fim de que todos se possam certificar que se encontra vazia.
- 3 - Os membros da mesa de voto e os representantes das candidaturas que estiverem presentes votam em primeiro lugar, seguindo-se os restantes eleitores por ordem de chegada.
- 4 - Cada um dos eleitores constantes do caderno de eleitores terá direito a um voto.
- 5 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por pelo menos dois dos membros componentes da mesa.
- 6 - A intenção de voto será expressa através da aposição, no boletim de voto, de uma cruz na quadrícula respeitante ao candidato escolhido, sendo considerado em branco voto que não contenha qualquer indicação do sentido de voto e nulo voto que contenha mais que uma cruz, outros símbolos ou dizeres apostos no boletim de voto, bem como os que não exprimam de forma clara o sentido do voto.
- 7 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4 partes, ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.
- 8 - À medida que os eleitores forem exercendo o seu direito de voto, os secretário e vogal da mesa procederão à descarga desse voto, em cada um dos dois exemplares dos cadernos de eleitores disponibilizados para a mesa de voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

9 – Os eleitores poderão deduzir por escrito, perante o presidente da mesa, reclamações ou protestos, fundados no incumprimento das regras de eleição e do presente regulamento, que serão de imediato apreciadas e decididas, por maioria, pelos elementos da mesa, tendo o presidente voto de qualidade.

10 – Das decisões das reclamações e protestos apresentados, poderão os interessados deduzir, por escrito, recurso para o Presidente do IPT, a apreciar aquando das operações de apuramento final, sendo que, caso o recurso diga respeito a um boletim de voto, será o mesmo rubricado pelo presidente da mesa e apenso ao recurso.

11 – As reclamações e protestos apresentados, as respectivas decisões da mesa e os recursos que destas tenham sido apresentados serão anexos à ata eleitoral.

12 – A votação terminará às 20:00 horas do dia da eleição.

13 – Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, seguindo-se a seguinte ordem:

- a) Número de votos descarregados nos cadernos eleitorais;
- b) Número de votos depositados na urna;
- c) Número de votos em cada candidato;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos.

14 – Do ato de eleição será lavrada, em cada mesa, uma ata, de acordo com modelo a aprovar pelo Presidente do IPT, que deverá ser totalmente preenchida e sem espaços em branco e será assinada pelos membros da mesa e, de imediato, afixada publicamente, por cópia, no local em que funcionou a mesa de voto.

15 – Elaboradas e assinadas as respectivas atas, os presidentes das mesas de voto diligenciarão o imediato envio da mesma, acompanhada dos boletins de voto e, se for caso

disso, dos documentos anexos à ata, para o Presidente do IPT, pelo meio mais expedito, a fim de, com os resultados das várias mesas de voto, se proceder ao apuramento final do candidato eleito.

16 – O apuramento final referido no número anterior será efectuado por uma comissão de apuramento constituída pelo Presidente do IPT, que presidirá à mesma, pela Administradora do IPT e por jurista do IPT.

17 – Recebidas as atas referidas no número 14, a comissão de apuramento decidirá, em primeiro lugar, a título definitivo, dos recursos apresentados durante a votação, após o que, considerados os resultados das votações constantes daquelas atas, apurará o candidato eleito, de acordo com o critério de eleição fixado no artigo 12º.

18 – Em caso de divergência, manifestada nas atas referidas no número 14, entre o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos depositados na urna, prevalecerá para todos os efeitos, este último.

19 – Do ato de apuramento será lavrada ata eleitoral final, de acordo com modelo aprovado pelo Presidente do IPT, que será assinada pelo Presidente do IPT e pelos membros da comissão de apuramento.

Artigo 11º

Locais de votação

1 - Caso haja mais que uma mesas de voto, os eleitores votarão no local onde prestem serviço ou frequentem as atividades lectivas/formativas.

2 - Para efeito do referido no número anterior, os cadernos de eleitores deverão ser desagregados, por forma a que se garanta que nenhum eleitor possa votar em mais que uma mesa de voto.

Artigo 12º

Apuramento do candidato eleito

Considerar-se-á eleito o candidato que reúna maior número de votos expressos.

Artigo 13º

Afixação da ata eleitoral final

Na data fixada para o efeito no calendário eleitoral, será afixada cópia da ata de apuramento final referida no número 19, do artigo 10º.

Artigo 14º

Reclamação da ata eleitoral

Até à data fixada para o efeito no calendário eleitoral, poderá qualquer interessado reclamar por escrito e fundamentadamente, perante o Presidente do IPT, do conteúdo da ata eleitoral final.

Artigo 15º

Decisão de reclamações e afixação de declaração do candidato eleito

- 1 – Até à data para o efeito fixada no calendário eleitoral, o Presidente do IPT decidirá, através de despacho e ponderados os argumentos apresentados, das reclamações que tenham sido apresentadas.
- 2 – Caso não sejam apresentadas reclamações ou as apresentadas sejam indeferidas, será ordenada a afixação de declaração do candidato eleito, até às 17 horas do dia para o efeito fixado no calendário eleitoral.
- 3 – Caso seja concedido deferimento, ainda que parcial, a alguma reclamação, o Presidente do IPT ordenará as diligências que considerar necessárias, tendo sempre em vista assegurar a liberdade e democraticidade do ato eleitoral, que poderão ir da simples rectificação de mera irregularidade formal à repetição do ato de eleição.

Artigo 16º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Candidatura recebida em __/__/2016 às __h__m, do Sr.(^o) _____.

A Administradora: _____

ANEXO III

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
ELEIÇÃO DO PROVIDOR DO ESTUDANTE
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

Os estudantes abaixo identificados e assinados vêm, nos termos do Regulamento de Eleição do Provedor do Estudante do IPT, aprovado pelo despacho do Presidente do IPT de 08/01/2016, apresentar o seguinte candidato à eleição do Provedor do Estudante d Instituto Politécnico de Tomar:

Nome completo do candidato	N.º BI/Cartão de Cidadão

Qualidade em que é proposto	
	Personalidade externa ao IPT com comprovada e reconhecida experiência de exercício de docência, no âmbito do ensino superior.
	Personalidade externa ao IPT com comprovada e reconhecida experiência de exercício de funções de gestão, no âmbito do ensino superior.
	Personalidade externa ao IPT com comprovada e reconhecida experiência de exercício de funções dirigentes, no âmbito do ensino superior.
	Personalidade externa ao IPT com comprovada e reconhecida experiência de exercício de funções de quadro superior, no âmbito do ensino superior.
	Personalidade externa ao IPT com comprovada e reconhecida experiência de exercício de funções em cargos dirigentes em associações estudantis, no âmbito do ensino superior.

Representantes da Lista para as Mesas de Votação:

Mesa de voto	Nome	N.º BI
Tomar		
Abrantes		

SUBSCRITORES DA CANDIDATURA

	Nome	N.º de aluno	N.º BI/Cartão Cidadão	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				